DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO N°: 23.0.000001437-0

ASSUNTO: Decisão pregoeira.

Versa o presente sobre intenção de recurso interposta, pela empresa POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIO Nº 931371/202 - DEPEN/MJ firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUA ACEITAÇÃO

A referida empresa manifestou intenção de recurso, na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2023, nestes termos.

"manifestamos a nossa intençao de recurso contra a empresa vencedora, pelo mesmo motivo que fomos desclassificados, o equipamento apresentado pela empresa vencedora não atende item 9.3, assim como mostraremos em nossa peça recursal."

2. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Não houve apresentação das razões.

2.2. Não houve a apresentação de contrarrazões.

3. ANÁLISE

3.1. O questionamento intencionado pela empresa POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA diz respeito às especificações técnicas do item 1, aceito e habilitado para empresa UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA.

Posto isto, com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto 10.024/2019, antes do julgamento da proposta é rotina solicitar parecer técnico do setor demandante, que no presente caso é a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, que também foi responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Inobstante, após a manifestação quanto a intenção de recorrer, novamente foi solicitado análise técnica a respeito das alegações intencionadas, ocasião em que a DTI fez nova análise, e de acordo com o transcrito abaixo, mantém inalterada a classificação da empresa como naquela ocasião.

Transcrevo, a manifestação da DTI:

"Avaliação do item 01 do Pregão Eletrônico n° 33/2023, levando-se em conta as especificações contidas no edital e os prospectos apresentados para o item, e que foram objeto de análise, informamos o que se segue:

EMPRESAS	STATUS	Itens	subitem
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	REPROVADO	1	Parecer técnico (evento 0811151) - NÃO ATENDE ITEM 9.3 INTENÇÃO DE RECURSO: manifestamos a nossa intençao de recurso contra a empresa vencedora, pelo que fomos desclassificados, o equipamento apresentado pela empresa vencedora não atende item 9. mostraremos em nossa peça recursal. RESPOSTA INTENÇÃO DE RECURSO: O equipamento ofertado pela empresa POWER TEC TEC INFORMATICA LTDA, não atende o subitem 9.3 referente ao item 1, onde o modelo oferecido não pos áudios conforme previsto no edital. Diferentemente do apontado pela reclamante o equipamento ofertad vencedora possui atende plenamente as características prevista no certame.
UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA	APROVADO	1	

"

Portanto, conforme se visualiza na resposta acima, fica ratificada a aceitação do item 1 pela Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI e mantida classificação da empresa UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA.

Isto posto, submeto o presente recurso a apreciação da autoridade superior.

Dulcirene Pereira Oliveira

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **DULCIRENE PEREIRA OLIVEIRA**, **Pregoeiro (a)**, em 13/11/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0819508** e o código CRC **EF6CD382**.

23.0.000001437-0 0819508v10